

DECLARAÇÃO CONJUNTA DOS GOVERNOS DA REPÚBLICA PORTUGUESA E DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE O REFORÇO DAS RELAÇÕES BILATERAIS

A convite de Sua Excelência o Primeiro-Ministro da República Portuguesa, Eng.º José Sócrates, Sua Excelência o Primeiro-Ministro da República Popular da China, Senhor Wen Jiabao, efectuou uma visita oficial a Portugal nos dias 9 e 10 de Dezembro de 2005. Durante a visita, o Primeiro-Ministro Wen Jiabao manteve também encontros com Sua Excelência o Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, e com Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dr. Jaime Gama.

Os dirigentes dos dois países expressaram satisfação pelos desenvolvimentos crescentes no relacionamento bilateral entre Portugal e a China, marcados por uma tradicional amizade assente no respeito mútuo destacando em especial o processo negocial que conduziu à transferência de poderes em Macau, a 20 de Dezembro de 1999, avaliando positivamente a forma como decorreram os primeiros anos de existência da Região Administrativa Especial de Macau e manifestam-se convictos de que Macau continuará a contribuir para estreitar as relações entre Portugal e a China.

Os dois países assinalam que, no contexto da actual situação internacional,

devem reforçar a cooperação e promover o desenvolvimento comum com o objectivo de criar condições de benefício mútuo. As Nações Unidas desempenham um papel insubstituível na salvaguarda da paz e do desenvolvimento do mundo, bem como na resposta às ameaças e aos desafios de hoje. Portugal e a China concordaram em continuar a trabalhar activamente em importantes questões globais, como a reforma das Nações Unidas, o reforço do sistema multilateral, o combate ao terrorismo, a luta contra o tráfico de droga, a prevenção de catástrofes naturais e o controlo das doenças transmissíveis.

Os dois países consideram que os alicerces das suas relações bilaterais são sólidos, encerrando o seu desenvolvimento um enorme potencial pelo que deverão envidar esforços conjuntos, conferindo uma dinâmica e um conteúdo ainda mais reforçados ao relacionamento dos dois países, designadamente através do aprofundamento do diálogo político, das relações económicas e culturais e do estreitamento da cooperação nas áreas da educação, ciência e tecnologia, justiça e saúde, com o fim de trazer

maiores benefícios e bem-estar para os dois povos, contribuindo para a promoção da prosperidade comum.

Portugal e a China concordam em estabelecer uma Parceria Estratégica Global entre os dois países, desejando reforçar a cooperação especialmente nos seguintes domínios:

DIÁLOGO POLÍTICO

1. Portugal e a China concordam em intensificar os encontros de Alto Nível incluindo a organização nos momentos apropriados de visitas recíprocas dos Chefes de Estado ou de Governo;

2. Os dois países desejam incrementar as consultas políticas regulares, tendo nomeadamente em vista possibilitar a realização de uma visita anual pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros ou de outros responsáveis de nível ministerial dos Governos da República Portuguesa e da República Popular da China e aproveitar os contactos políticos regulares ao nível governamental e de altos funcionários realizando, sempre que conveniente para ambos os países, encontros bilaterais à margem da AGNU e do diálogo no âmbito ASEM;

3. Portugal reitera a sua continuada adesão à política de uma só China e opõe-se à adopção de quaisquer acções unilaterais que Taiwan possa empreender contrárias a esse princípio, preconizando que as relações entre as duas margens do Estreito devem assentar num diálogo construtivo, a fim de se encontrar uma resolução pacífica para a questão de Taiwan e assegurar a estabilidade e prosperidade na região.

4. Portugal manifesta a sua disponibilidade para continuar a trabalhar no seio da União

Europeia com vista ao levantamento do embargo de armas da União Europeia à China com base nas conclusões do Conselho Europeu. Portugal reconhece os progressos da China no sentido de desenvolver uma economia de mercado e continuará a trabalhar com a Comissão Europeia para a obtenção do estatuto de economia de mercado por parte da China.

5. Os dois países destacam a importância do diálogo entre a União Europeia e a China em matéria de direitos humanos na base da igualdade e do respeito mútuo. Em conformidade com as respectivas situações internas, os dois países sublinham a necessidade de se promover a defesa e a protecção dos direitos humanos de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Tratados Internacionais no âmbito das Nações Unidas.

6. Os dois países estão dispostos a colaborar mais estreitamente na prossecução dos Objectivos do Milénio para o Desenvolvimento em todas as suas vertentes, com especial atenção para a promoção de resolução dos problemas que ainda afectam muitos dos países e povos do continente africano.

ECONOMIA

7. Portugal e a China empenhar-se-ão em intensificar os contactos governamentais e empresariais e em aprofundar a cooperação económica e comercial, com o objectivo de desenvolver as relações bilaterais nos domínios do comércio, do investimento e do turismo, aproveitando de forma plena os mecanismos existentes de consulta e de intercâmbio, tais como a Comissão Mista Económica e o Conselho Empresa-

rial. Os dois países acordam na realização da sexta reunião da Comissão Mista Económica Luso-Chinesa no decurso do próximo ano.

8. Portugal e a China congratulam-se com a assinatura da versão revista do Acordo de Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos, que irá proporcionar mecanismos de protecção acrescida aos investidores de ambos os países. Tendo em vista incentivar a promoção do investimento recíproco, os dois países discutiram a criação de um Grupo de Trabalho sobre Investimento Directo Estrangeiro (IDE), a funcionar no âmbito da Comissão Mista Económica.

9. Os dois países irão igualmente analisar a possibilidade de estabelecer, no quadro da Comissão Mista Económica, grupos de trabalho em domínios de interesse comum, tendo em vista alargar e diversificar a cooperação económica bilateral.

10. Portugal e a China conferem especial importância ao intercâmbio acrescido entre as empresas dos dois países, incluindo as Pequenas e Médias Empresas, destacando o papel que o Conselho Empresarial poderá desempenhar neste contexto, nomeadamente na promoção de encontros empresariais conjuntos com periodicidade regular. Os dois países incentivam ainda o estabelecimento de parcerias conjuntas e/ou consórcios no âmbito da candidatura a concursos públicos nos dois países.

11. Portugal e a China salientam o importante papel de plataforma desempenhado pelo Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa no desenvolvimento das relações de cooperação económica e

comercial, tanto a nível institucional como empresarial, entre os dois países. Os dois países saúdam a realização de duas importantes iniciativas em Portugal no próximo ano, o Encontro de Empresários da China e dos Países de Língua Portuguesa e o Seminário de Reflexão sobre o Futuro do Fórum, e antecipam os votos de sucesso para a Segunda Conferência Ministerial do Fórum, a realizar em Macau, no segundo semestre de 2006.

12. Os dois países reconhecem a importância de programas como o actual Inov-Contacto, que prevê a realização de estágios de recém-licenciados portugueses em empresas sediadas na China, e declaram-se dispostos a contribuir para o seu sucesso.

13. Portugal e a China estão dispostos a cooperar em estratégias de marketing e em incrementar os fluxos turísticos recíprocos, criando documentação de promoção nas respectivas línguas e procurando desenvolver o intercâmbio e colaboração entre os agentes do turismo dos dois países, através dos meios de comunicação social oficiais, em particular das televisões, na divulgação de programas de promoção dos respectivos países como destinos turísticos.

LÍNGUA, CULTURA E EDUCAÇÃO

14. Portugal e a China concordam em reforçar a cooperação no ensino das respectivas Línguas e Culturas, quer optimizando e ampliando os meios de docência da Língua Portuguesa existentes na China, nomeadamente através do aprofundamento da cooperação entre o Instituto Camões/Instituto Português do Oriente

com Instituições de Ensino chinesas, quer ampliando a dimensão e elevando a qualidade do ensino da Língua Chinesa em Portugal, desde logo através da acção do Instituto Confúcio.

15. Os dois países concordam com o lançamento gradual de um projecto-piloto do ensino e aprendizagem do Chinês em Portugal e do Português na China, como línguas estrangeiras, integradas no currículo dos alunos do Ensino Básico e Secundário dos dois países.

16. Os dois países acordam na utilização das TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação) no ensino da língua e outras aplicações técnicas da linguagem, apreciando o trabalho conjunto já existente envolvendo empresas de ambos os países, nomeadamente no domínio do *software*, bem como a temática da educação científica.

17. Portugal e a China comprometem-se a aprofundar o intercâmbio nos domínios da literatura, arquitectura, cinema e audiovisual, artes plásticas e do espectáculo e na área da conservação, defesa e valorização do património cultural móvel e imóvel, bem como dos direitos de autor e direitos conexos;

18. Portugal e a China decidem ampliar a realização de eventos educativos em meio escolar que aumentem o conhecimento mútuo dos alunos dos dois países na área da história, educação e cultura;

19. Os dois países estão dispostos a desenvolver uma colaboração reforçada ao nível do Ensino Superior, considerando que foi dado um importante passo com a assinatura do Acordo sobre o Reconhecimento de Graus Académicos e de Períodos de

Estudos de Ensino Superior, e a promover um maior intercâmbio entre as respectivas instituições de Ensino Superior, especialmente ao nível da pós-graduação e doutoramento, em áreas científicas e técnicas.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

20. Portugal e a China destacam o papel positivo desempenhado pelo Centro China-Portugal para a História das Ciências na promoção do intercâmbio histórico, científico e tecnológico entre os dois países e estão decididos a apostar no seu reforço e consolidação, apoiando a sua actividade futura.

21. Os dois países vão continuar a levar a cabo iniciativas com vista ao aprofundamento e dinamização da cooperação científica e tecnológica, concretamente:

a) Iniciar um novo ciclo de Workshops de Cooperação Científica e Tecnológica, a realizar numa base regular e alternadamente nos dois países, para identificar novas oportunidades para a investigação e desenvolvimento a nível científico e industrial;

b) Lançar um programa de conferências de alto nível por cientistas seniores portugueses e chineses, a levar a cabo em instituições dos dois países;

c) Estimular a colaboração entre instituições portuguesas e chinesas na formação avançada de recursos humanos em Ciência e Tecnologia, na Indústria e Universidades, em domínios prioritários de cooperação, nomeadamente: Tecnologias da Informação e Comunicações; Biotecnologia e Investigação Biomédica, Ciências da Física e do Espaço, Ciências dos Materiais, Ambiente e Oceanografia.

JUSTIÇA

22. Portugal e a China vão definir em conjunto um programa de intercâmbio e cooperação no domínio da Justiça, estreitando as relações entre as respectivas autoridades e promover um melhor conhecimento recíproco dos sistemas jurídicos dos dois países, o qual incidirá prioritariamente nos domínios do Direito Penal e Processual Penal, do Direito Penitenciário, do reforço do Estado de Direito, do desempenho dos sistemas de administração da Justiça, do apoio judiciário, do combate ao terrorismo e à criminalidade transnacional e da cooperação judiciária em matéria penal e em matéria civil e comercial. A execução do programa revestirá formas como a visita de responsáveis ou de funcionários dos Ministérios da Justiça dos dois países, a partilha de informação jurídica, legislativa e jurisprudencial ou a troca de experiências sobre o trabalho desenvolvido em organizações internacionais.

23. Os dois países esforçar-se-ão em concluir com brevidade os procedimentos internos necessários à entrada em vigor do Acordo de Auxílio Judiciário Mútuo em

Matéria Penal entretanto assinado e manifestam o seu interesse em prosseguir negociações tendo em vista a futura celebração de um Acordo de Extradicação e de um Acordo de Transferência de Pessoas Condenadas.

SAÚDE

24. Portugal e a China estão dispostos a promover iniciativas de comunicação, de intercâmbio de boas práticas, de concepção de projectos de cooperação e de trabalho conjunto entre grupos de profissionais e entre as Instituições de Saúde dos dois países, acordando na constituição das seguintes redes de cooperação em saúde: epidemiologia, prevenção e controlo das doenças transmissíveis, saúde materna e infantil, emergência médica, segurança alimentar e educação para a saúde, virologia, política do medicamento, administração hospitalar e medicina tradicional chinesa.

LISBOA, 9 DE DEZEMBRO DE 2005

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O PRIMEIRO-MINISTRO

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

O PRIMEIRO-MINISTRO DO CONSELHO DE ESTADO